

Governador  
**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
 Vice – Governador  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Chefe do Gabinete do Governador  
**AFONSO CELSO MACHADO NETO**  
 Secretário do Governo  
**LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
 Procurador Geral do Estado  
**WAGNER BARREIRA FILHO**  
 Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO**  
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social  
**MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO**  
 Secretário da Ação Social  
**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
 Secretário da Administração  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretário da Agricultura e Pecuária  
**CARLOS MATOS LIMA**  
 Secretário da Ciência e Tecnologia  
**HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS**  
 Secretária da Controladoria  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**  
 Secretária da Cultura  
**CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**  
 Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS**

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional  
**ALEX ARAÚJO**  
 Secretária da Educação Básica  
**SOFIA LERCHE VIEIRA**  
 Secretário do Esporte e Juventude  
**ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**  
 Secretário da Fazenda  
**JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
 Secretário da Infra-Estrutura  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
**JOSÉ EVÂNIO GUEDES**  
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente  
**JOSÉ VASQUES LANDIM**  
 Secretário do Planejamento e Coordenação  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretário dos Recursos Hídricos  
**EDINARDO XIMENES RODRIGUES**  
 Secretário da Saúde  
**JURANDI FRUTUOSO SILVA**  
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo  
**ROBERTO EDUARDO MATOSO**  
 Secretário do Turismo  
**ALLAN PIRES DE AGUIAR**  
 Defensora Pública Geral  
**MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA**

Secretaria Extraordinária da Inclusão e Mobilização Social  
 Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional  
 Secretaria da Ciência e Tecnologia  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
 Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
 Secretaria do Planejamento e Coordenação  
 Secretaria da Cultura  
 Secretaria da Fazenda  
 Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente  
 - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB/Pastoral Social  
 Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC  
 Federação do Comércio - FECOMÉRCIO  
 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC  
 Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE  
 Assembleia Legislativa  
 Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE  
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE  
 Universidade Federal do Ceará - UFC  
 Universidade Estadual do Ceará - UECE  
 Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida / Rede Nacional de Mobilização Social - COEP/Ce.  
 Fórum Cearense de Segurança Alimentar e Nutricional - FCSAN  
 Associação Cearense de Supermercados - ACESU  
 Federação de Entidades Comunitárias do Ceará - FECECE  
 Banco do Nordeste - BN  
 Delegacia Federal do Ministério da Agricultura - DFA  
 Central Única dos Trabalhadores - CUT  
 Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará - FAJECE  
 Governadoria do Distrito do Rotary Club do Ceará -  
 Governadoria do Distrito do Lions Club do Ceará."

"Art.4º. O Presidente e o Secretário Executivo do CONSEA-CE serão indicados pelo Governador do Estado escolhidos dentre seus integrantes."

"Art.7º. O Governador do Estado assegurará à Secretaria Executiva do CONSEA-CE a infra-estrutura necessária para o

desenvolvimento de suas atividades junto à Secretaria da Ação Social." Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza-Ceará, aos 18 de novembro de 2003.

Lucio Gonçalo de Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho  
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.257, de 18 de novembro de 2003.

**ALTERA O ARTIGO 23 DO DECRETO Nº27.209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de fazer constar, corretamente, a indicação do dispositivo a que refere o artigo 23 do Decreto nº27.209, de 10 de outubro de 2003, que dispôs sobre o Regulamento sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º. O artigo 23 do Decreto nº27.209, de 10 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art.23. As pessoas físicas e jurídicas que tenham obras executadas ou em execução, e equipamentos de sua propriedade já implantados nas faixas de domínio, deverão no prazo previsto ao artigo 22 deste Regulamento, regularizar perante o DERT a respectiva ocupação ou desocupar voluntariamente a faixa de domínio, caso não atendidas as disposições da Lei nº13.327 de, de 15 de julho de 2003 e deste Regulamento.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2003.

Lucio Gonçalo de Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do art.23 da Lei Complementar Estadual nº02, de 24 de maio de 1994, considerando o pedido de revisão